



Município de Mesão Frio

Regulamento Municipal

“Bombeiro – Valoriza Mais”



Preâmbulo

Os bombeiros portugueses, fortemente assentes no regime de voluntariado, são a espinha dorsal do sistema nacional de proteção civil. Da prática das ações de prevenção que prestam, para a educação da população em situações de catástrofe, contribuindo para uma sociedade mais responsável e preparada, à função sociocultural na promoção e apoio em festas populares e de segurança, determinam que os bombeiros sejam o grupo profissional mais respeitado e confiável na sociedade portuguesa.

Os Voluntários, são ainda uma reserva moral da sociedade. Tratam-se de homens e mulheres que expõem a própria vida para salvar bens públicos e particulares, assim como a vida dos seus concidadãos, o que por si só, impõem uma valorização pública do seu empenhamento, pois constituem uma das expressões mais elevadas da solidariedade humana.

Os Bombeiros Voluntários são assim reconhecidos como uma estrutura básica indispensável à sociedade portuguesa.

Contudo a crise económica que assola o país, obrigando a que muitos homens e mulheres tenham abandonado as suas funções na Corporação, procurando encontrar sustento financeiro para as suas famílias em territórios distantes das suas zonas de residência, juntamente com a crise de valores que se tem verificado na nossa sociedade, tem dificultado o recrutamento de homens e mulheres para a causa dos bombeiros.

O Município de Mesão Frio, apesar das fortes restrições orçamentais que o afetam propõe um conjunto de medidas de apoio ao voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, designado "Bombeiro – Valoriza Mais" que visa o reconhecimento do papel dos bombeiros de Mesão Frio no socorro à população do concelho, um incentivo ao voluntariado nos bombeiros e um apoio a estes e às suas famílias em tempos de dificuldade que atravessámos.

Com estas medidas, de apoio social, espera o Município de Mesão Frio, não só reconhecer o trabalho dos nossos bombeiros, bem como incentivá-los à sua permanência nos quadros da nossa corporação e a adesão de novos homens e mulheres a esta nobre causa social.

Nestes termos e considerando que o disposto nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que as autarquias dispõem de atribuições no domínio da ação social e da proteção civil, e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da referida lei, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios e condições de atribuição de apoios sociais extraordinários aos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e que se traduzirão na comparticipação no pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos, da ligação de acesso aos seus ramais, da participação em atividades e *ateliers* (dinamizadas pelo Município), no IMI de imóvel próprio de habitação permanente, na alimentação escolar, na aquisição de livros escolares e no acesso a equipamentos municipais aquáticos e de lazer.

CAPÍTULO II Condições de Acesso

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- Beneficiam destas medidas de apoio social, os elementos pertencentes aos seguintes quadros do Corpo de Bombeiros e que cumulativamente sejam residentes no concelho de Mesão Frio:
 - Quadro de Comando;
 - Quadro Ativo, sem inclusão dos estagiários;
- Os bombeiros não residentes na área territorial de Mesão Frio, apenas beneficiarão dos apoios previstos no presente regulamento para a área da cultura, educação, desporto e lazer.
- Para além de integrarem os quadros referidos no ponto anterior estes elementos deverão fazer parte integrante da relação validada pelo CDOS, que deverá ser enviada, trimestralmente pelos serviços administrativos da Corporação de Bombeiros ao Município através do email recursoshumanos@cm-mesaofrio.pt.
- O acesso a estas medidas de apoios social será suspenso ou vedado aos elementos que, embora integrem os quadros referidos no n.º 1 do presente artigo, sejam sujeitos a procedimento disciplinar interno.

Artigo 4.º

Benefícios

- Os munícipes que se enquadrem nas alíneas referidas no n.º 1 do artigo anterior, poderão beneficiar dos seguintes apoios:
 - Reembolso de 50% das tarifas fixas de disponibilidade de água, saneamento e resíduos, para consumos domésticos;



- b) Reembolso de 50% nas tarifas fixas municipais devidas pela ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
 - c) Reembolso de 50% das taxas municipais das licenças de construção, ampliação ou modificação de habitações própria e permanente;
 - d) Reembolso de 25% do preço da alimentação escolar para descendentes diretos que frequentem o pré-escolar e 1.º ciclo no Centro Escolar de Mesão Frio;
 - e) Comparticipação em 25% do preço dos manuais escolares, incluindo os livros de fichas, aos descendentes diretos dos bombeiros que frequentem o 1.º ciclo no Centro Escolar de Mesão Frio;
 - f) Reembolso de 50% do custo da inscrição para os descendentes diretos de bombeiros, nas férias desportivas e *ateliers* promovidos pela Câmara Municipal, limitados ao número de vagas disponíveis;
 - g) Reembolso das tarifas pagas pelo bombeiro e seus descendentes diretos até aos 18 anos de idade, inclusive, no acesso às Piscinas Municipais;
 - h) Reembolso de 25% da taxa de inscrição e da mensalidade, nas aulas de natação levadas a cabo na Piscina Municipal Coberta, ao bombeiro e descendentes diretos até aos 18 anos de idade;
 - i) Reembolso de 25% do IMI suportado, relativo a imóvel próprio e de habitação permanente;
 - j) Acesso gratuito ao bombeiro em todos os eventos de natureza cultural e desportiva, organizados pela Câmara Municipal de Mesão Frio;
 - k) Prioridade em caso de igualdade de circunstâncias no acesso ao programa social de apoio à habitação.
2. A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 5.º

Procedimento

1. Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento, os munícipes que reúnam os requisitos constantes do artigo 3.º, deverão preencher o requerimento de acesso aos benefícios, que poderá ser solicitado e entregue posteriormente no Balcão Único de Atendimento, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem direito a usufruir dos apoios sociais referidos neste regulamento e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;
 - b) Documentos de identificação do próprio e dos descendentes diretos;
 - c) Fotocópia do cartão de bombeiro atualizado;
 - d) Declaração do Instituto de Segurança Social, IP a atestar o escalão de rendimentos em que está inserido.
 - e) No caso de reembolso do IMI o bombeiro deverá apresentar documento comprovativo da propriedade da habitação.
2. O Município de Mesão Frio, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.
3. Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, o Município de Mesão Frio comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

4. Os benefícios a atribuir serão os seguintes:





- a) Tarifas fixas de disponibilidade de águas, saneamento e resíduos, para consumos domésticos - reembolso de 50% dos encargos suportados;
 - b) Tarifas fixas devidas pela ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas - reembolso de 50% dos encargos suportados;
 - c) Taxas municipais de licenciamento de obras em imóvel próprio, de habitação permanente - reembolso de 50% do valor suportado;
 - d) Comparticipação na aquisição dos manuais escolares, incluindo os livros de fichas, aos descendentes diretos do bombeiro que frequentem o 1.º ciclo no Centro Escolar de Mesão Frio – reembolso de 25% do preço unitário;
 - e) Comparticipação na taxa de inscrição e mensalidade no acesso à prática desportiva com presença de monitor na Piscina Municipal Coberta, para o bombeiro e descendentes diretos (até aos 18 anos de idade, inclusive) – reembolso de 25% dos encargos suportados;
 - f) Comparticipação nos encargos com a alimentação escolar - reembolso de 25%, do preço da refeição;
 - g) Reembolso de 25% do montante de IMI suportado, relativo ao imóvel próprio, de habitação permanente.
5. O apoio previsto na alínea g) do número anterior, aplicar-se-á ao montante de IMI devido a partir de 31 de dezembro de 2017.
6. O reembolso das importâncias estabelecidas no presente Regulamento terá lugar no mês seguinte ao semestre do ano a que respeita, mediante a apresentação dos originais dos comprovativos de pagamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal de Mesão Frio em resultado da execução do presente Regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever, anualmente, no Orçamento Municipal.

Artigo 7.º

Seguro

A Câmara Municipal assume o pagamento dos encargos dos seguros de acidentes pessoais dos quadros de comando, ativo, de reserva e de honra e ainda dos infantes e cadetes e dos elementos que integram os seus órgãos executivos, nos termos e condições constantes de diploma governamental.

Artigo 8º

Duração dos benefícios

1. Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data de deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições do deferimento.
2. Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Mesão Frio, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.
3. Findo o prazo constante do n.º 1, o benefício concedido será renovável, mediante a apresentação de novo pedido.



4. No caso do Município de Mesão Frio tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros, da alteração das condições que levam à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento cabal da situação, podendo ser o então beneficiário responsável pela devolução dos montantes indevidamente recebidos.

Artigo 9.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 10.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 15 de dezembro de 2016, 16 de agosto de 2018 e 07 de fevereiro de 2019.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26 de dezembro de 2016, 28 de setembro de 2018 e 22 de fevereiro de 2019.